

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2026
PROCESSO N.º 02/2026**1. PREÂMBULO**

1.1 - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, torna público aos interessados, que estará convocando Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, a apresentar propostas/projetos, visando à celebração de Termo de Colaboração, envolvendo transferências voluntárias de recursos financeiros, para a realização de atendimento a pessoas idosas, na modalidade Instituição de Longa Permanência (ILPI), de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), através do Protocolo nº 103/2026, nos termos e condições estabelecidas neste edital de Chamamento Público e seus anexos, regida pela Lei 13.019/2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 9.309/2022, a Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Municipal n.º 3.494/2010, Decreto Municipal n.º 8.192/2017, Resolução RDC-ANVISA nº 502/2021 e demais legislação pertinente.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Projetos, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 16 DE ABRIL DE 2026; junto à Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná.

1.2.1 - A abertura dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Projetos, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às 09H15MIN (Nove horas e quinze minutos) DO DIA 16 DE ABRIL DE 2026.

1.3 - O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Secretaria de Assistência Social, sita a Rua Theófilo Augusto Loiola, nº 264, Bairro Sambugaro, em Pato Branco – PR ou na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná. Demais Informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3225-5544 / 3220-1511 ou e-mail: sedoc@patobranco.pr.gov.br ou licitacao3@patobranco.pr.gov.br, orcamentossocial@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - O presente chamamento público tem por objeto selecionar propostas, para celebração de parceria com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) através da formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada, para execução continuada do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Modalidade Instituição de Longa Permanência (ILPI), com 20 (vinte) vagas, destinadas a pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com graus I, II e III de dependência, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto do Idoso e RDC ANVISA nº 502/2021.

2.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações na Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto 9.309 de 1º de setembro de 2022, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no presente Edital.

3 - OBJETIVOS

3.1 - Objetivo Geral

a) Assegurar proteção social especial de alta complexidade a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou violação de direitos, por meio da oferta continuada de vagas de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, garantindo moradia digna, cuidados integrais, segurança, convivência e preservação de direitos.

3.2 - Objetivos Específicos

- a) Ofertar acolhimento institucional integral a pessoas idosas referenciadas pela rede socioassistencial do Município de Pato Branco;
- b) Garantir proteção integral, alimentação adequada, higiene, cuidados pessoais e acompanhamento técnico especializado;
- c) Promover a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- d) Prevenir e interromper ciclos de negligência, abandono, violência ou violação de direitos;
- e) Assegurar o acompanhamento psicossocial, de saúde e sociofamiliar dos idosos acolhidos;
- f) Promover atividades que estimulem autonomia, convivência, lazer e qualidade de vida;
- g) Garantir acessibilidade, segurança e atendimento humanizado, conforme legislação vigente;
- h) Fortalecer a política municipal de atendimento à pessoa idosa.

3.3 - Metas, Indicadores E Aferição

Nº	META	INDICADOR	FORMA DE AFERIÇÃO	FORMA DE VERIFICAÇÃO
1	Manter 20 vagas de acolhimento institucional em ILPI, com funcionamento 24h/7 dias	Taxa de ocupação das vagas	Percentual médio mensal de vagas ocupadas	Relatórios de ocupação, prontuários e vistorias in loco
2	Garantir acolhimento integral (moradia, alimentação, higiene e cuidados)	Índice de conformidade assistencial	Avaliação das rotinas diárias	Checklists técnicos, relatórios e vistorias
3	Manter PIA atualizado de 100% dos idosos	Percentual de PIAs atualizados	Percentual de idosos com PIA vigente	Prontuários, PIAs assinados e auditorias
4	Realizar no mínimo 2 atividades coletivas semanais	Regularidade das atividades coletivas	Número médio mensal de atividades realizadas	Cronogramas, listas de presença e fotos
5	Garantir acompanhamento psicossocial contínuo	Frequência de atendimentos técnicos	Quantidade mensal de atendimentos realizados	Registros técnicos e relatórios profissionais
6	Realizar monitoramento periódico de saúde	Índice de acompanhamento de saúde	Número de avaliações de enfermagem realizadas	Prontuários e fichas de saúde
7	Realizar no mínimo 1 ação mensal de integração comunitária	Índice de integração comunitária	Quantidade de ações mensais realizadas	Relatórios e listas de presença
8	Apresentar relatórios trimestrais de execução física e financeira	Regularidade da prestação de contas	Entrega trimestral dos relatórios	Protocolos e parecer da Comissão
9	Manter índice mínimo de 90% de ocupação	Índice de ocupação mínima	Média mensal de ocupação	Relatórios e cruzamento CREAS/CRAS

3.4 - Medidas De Acessibilidade

3.4.1 - A Organização da Sociedade Civil deverá garantir que a ILPI observe, de forma permanente, as seguintes medidas de acessibilidade, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a ABNT NBR 9050 e a RDC ANVISA nº 502/2021:

- a)** Adequação arquitetônica dos espaços físicos, assegurando rotas acessíveis, rampas, corrimãos, pisos antiderrapantes, portas e circulações compatíveis com cadeiras de rodas e andadores;
- b)** Instalação de banheiros adaptados, com barras de apoio, assentos elevados e áreas de manobra;
- c)** Sinalização acessível, com informações visuais claras, uso de cores contrastantes e, sempre que possível, sinalização tátil;
- d)** Adequação dos dormitórios e áreas comuns, garantindo mobilidade segura, conforto ambiental e prevenção de quedas;
- e)** Disponibilização de mobiliário adaptado, camas com proteção lateral quando necessário e cadeiras de rodas ou outros dispositivos auxiliares;
- f)** Adoção de procedimentos e rotinas que assegurem atendimento prioritário e humanizado, respeitando as limitações funcionais e cognitivas dos idosos;
- g)** Capacitação permanente da equipe quanto às práticas de atendimento inclusivo e acessível.

4. REPASSES E VALORES PREVISTOS

4.1 - Aprovado o projeto, o proponente deverá abrir uma conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, a qual deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade do repasse do valor movimentações financeiras relacionadas à execução do projeto.

4.2 - A liberação dos recursos financeiros será feita mediante Termo de Colaboração entre o Município e o proponente.

4.3 – O valor total do repasse financeiro será dividido em 12(doze) parcelas e será rateado entre as OSC cadastradas, totalizando o valor máximo de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) anualmente.

4.4 - O repasse do recurso será em 12(doze) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e desenvolvimento das metas quantitativas e qualitativas, sendo a primeira parcela até o 15 (décimo quinto) dia, condicionado a regularização da execução.

4.5 - Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade na conta bancária a que se refere o item 4.1 deste edital.

4.6 - Os recursos depositados nas contas bancárias específicas do termo de colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

4.6.1 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela OSC desde que não haja desvio de finalidade do objeto, observadas as condições previstas no termo firmado.

4.7 - Os bens adquiridos através do repasse financeiro seguirão as regras previstas no art.22 do Decreto nº 9.309/2022

4.8 - O recurso (apoio financeiro) será concedido analisando-se os critérios técnicos do projeto, devendo obter pontuação mínima para a seleção de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos no item 14 deste Edital.

4.9 - No valor da proposta consubstanciada no Plano de Trabalho deverão estar previstas exclusivamente as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

4.10 - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Assistência Social ou de qualquer órgão do Município de Pato Branco para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

4.11 - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos.

4.12 - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados, exceto na hipótese do art. 39 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 - Tendo em vista a importância de ações que promovam a garantia de direitos às pessoas idosas, bem como ao fomento de questões relativas ao envelhecimento saudável, que muito tem se avançado, após a aprovação da Lei Nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a qual prevê em seu Art. 3º:

Obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

5.2 - Assim, o Poder Público e Organização da Sociedade Civil, também têm a competência de implantar políticas públicas para as pessoas idosas.

5.3 - Os dados do Censo Demográfico de 2022 (IBGE) evidenciam o acelerado processo de envelhecimento da população brasileira, realidade que se confirma no Município de Pato Branco e que impacta diretamente o planejamento e a execução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, especialmente no âmbito da assistência social. Tal crescimento ocorre de forma concomitante ao aumento das situações de vulnerabilidade social, dependência funcional e fragilização ou rompimento de vínculos familiares, ampliando a demanda por serviços de proteção social, sobretudo aqueles de alta complexidade.

5.4 - Registros recentes indicam que o envelhecimento populacional no município tem sido acompanhado por aumento da exposição das pessoas idosas a situações de violência e violações de direitos. No período de 2023 a 2025, foram registradas 66 notificações de violência contra pessoas idosas no SINAN, com predominância nas faixas etárias acima de 65 anos, destacando-se as formas de violência física, psicológica/moral e negligência/abandono, muitas vezes de forma reiterada. Observa-se, ainda, que a residência da vítima configura-se como o principal local de ocorrência e que os prováveis autores são, majoritariamente, familiares próximos, evidenciando a complexidade das relações familiares no processo de envelhecimento.

5.5 - No âmbito da assistência social, os registros do CREAS apontam 65 situações de violências ou violações de direitos nos anos de 2024 e 2025, envolvendo 57 pessoas idosas, com predominância de mulheres, especialmente acima de 65 anos. As tipologias mais frequentes incluem negligência, violência psicológica, violência física, abandono e violência patrimonial, configurando situações que exigem acompanhamento especializado e, em casos mais graves, respostas de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

5.6 - A distribuição territorial dessas ocorrências evidencia a presença de casos em diversas regiões do município, com maior concentração nas regiões Sul e Central, demonstrando tratar-se de problemática transversal ao território urbano. Soma-se a esse cenário a presença significativa de pessoas idosas com deficiência associada, fator que potencializa a dependência, o risco de violações e a necessidade de cuidados continuados, proteção integral e suporte institucional.

5.7 - Diante desse panorama, o Serviço de Acolhimento Institucional – ILPI configura-se como medida essencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garantindo moradia digna, alimentação adequada, cuidados integrais, acompanhamento profissional qualificado e a preservação dos direitos fundamentais da pessoa idosa, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a RDC ANVISA nº 502/2021.

5.8 - Nesse sentido, a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI para o financiamento do presente Chamamento Público encontra-se plenamente alinhada aos objetivos do Fundo, por tratar-se de ação voltada diretamente à proteção, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa, contribuindo para o fortalecimento da rede socioassistencial do Município e para a efetivação da política municipal de atendimento à pessoa idosa.

5.9 - Dessa forma, justifica-se a presente contratação, visando assegurar vagas de acolhimento institucional em ILPI, garantindo segurança, dignidade e a interrupção de ciclos de violência e violação de direitos, em atendimento ao interesse público.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que se enquadrem em um dos seguintes conceitos:

6.1.1 - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.1.2 - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e, “as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos”.

6.2 - Possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993, da Lei Orgânica de Assistência Social, da Resolução nº 14/2014 do CNAS, e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

6.3 - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4 - Poderá participar do certame a OSC que possuir 1 (um) ano de existência, no mínimo, com cadastro ativo e comprovado por documentação emitida pela Receita Federal (CNPJ), até a data de envio do Plano de Trabalho.

6.5 - Possuir no mínimo 1 (um) ano de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou em objeto de natureza semelhante, a ser apontada no Plano de Trabalho e comprovada no momento da celebração da parceria, nos termos do art. 26, III, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

6.6 - Apresentar, junto ao Plano de Trabalho, declaração de que a OSC possui instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto e cumprimento das metas, ou prever sua contratação/aquisição com recursos da parceria, mediante ANEXO VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

6.6.1 - Apresentar declaração de que possuirá, até o início da execução da parceria, capacidade instalada mínima para funcionamento do serviço de ILPI, incluindo estrutura física adequada, alvará sanitário, licença de funcionamento e demais autorizações legais, comprometendo-se a apresentá-las antes da assinatura do Termo de Colaboração ou do início da execução do serviço.

6.6.2 - A OSC deverá apresentar declaração de que constituirá equipe técnica mínima compatível com a execução do serviço, indicando no Plano de Trabalho a composição da equipe prevista, devendo comprovar os vínculos profissionais antes do início da execução da parceria.

6.7 - Não é permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante a única responsável pela oferta do serviço.

6.8 - Delimitação Territorial

6.8.1 - A execução do objeto deverá ocorrer no território do Município de Pato Branco/PR, sendo obrigatória a instalação da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI em imóvel situado no Município.

6.8.2 - Poderão participar do Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil sediadas em qualquer unidade da Federação, desde que comprovem capacidade de instalação e execução do serviço no território municipal, nos termos do art. 24, §2º, I e II da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8.3 - A delimitação territorial justifica-se em razão da necessidade de acompanhamento contínuo pela rede socioassistencial local (CRAS, CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social), da vinculação territorial dos usuários e da preservação da convivência familiar e comunitária, princípio assegurado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, garantindo a possibilidade de visitas regulares, manutenção de vínculos afetivos e fortalecimento das relações sociofamiliares.

6.9 - Possibilidade de celebração com mais de uma OSC.

6.9.1 - Considerando a natureza do objeto e visando ampliar a capacidade de atendimento da política pública, a Administração Pública poderá celebrar Termo de Colaboração com mais de uma Organização da Sociedade Civil, desde que:

- a) as propostas sejam classificadas e consideradas aptas no processo de seleção;
- b) haja viabilidade técnica e operacional para divisão das vagas;
- c) seja respeitado o limite orçamentário global previsto no edital.

6.9.2 - A eventual divisão das 20 (vinte) vagas poderá ocorrer de forma proporcional ou por quantitativo definido pela Comissão de Seleção, mediante justificativa técnica fundamentada.

6.9.3 - A celebração com mais de uma OSC não implicará aumento do valor global da parceria, devendo o montante total permanecer limitado a R\$ 540.000,00 anuais.

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido no Setor de Licitações do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR.

7.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao prazo limite para apresentação dos projetos e documentos de habilitação.

7.3 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório.

7.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação, facultando-se aos proponentes que já tenham apresentado seus projetos a substituição dos envelopes, devidamente lacrados.

7.5 - O termo de impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, situado na Rua Caramuru n.º 271, Centro de Pato Branco, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou encaminhado via e-mail: sedoc@patobranco.pr.gov.br, licitacao3@patobranco.pr.gov.br e orcamentosocial@patobranco.pr.gov.br.

7.5.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

7.5.2 - O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

8. IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 - Fica impedida de celebrar o termo a OSC que:

8.1.1 - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

8.1.2 - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anterior;

8.1.3 - Tenha tido contas rejeitadas definitivamente nos últimos 5 (cinco) anos e não tenha sanado irregularidades;

8.1.4 - Tenha contas julgadas irregulares/rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.1.5 - Tenha sido punida com sanções do art. 156, III ou IV da Lei 14.133/2021;

8.1.6 - Tenha sido punida com sanções do art. 73, II e III, da Lei 13.019/2014

8.1.7 - Tenha em seu quadro de dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, Vereadores, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, estendendo-se a vedação a cônjuges/companheiros e parentes até o 2º grau (não se consideram membros do Poder Público, para essa vedação, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas)

8.1.8 - Tenha em seu quadro de dirigentes pessoas:

8.1.8.1 - com contas de parcerias julgadas irregulares/rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irreversível, nos últimos 8 anos;

8.1.8.2 - julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

8.1.8.3 - consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos do art. 12 da Lei 8.429/1992;

9. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1 - O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com a antecedência mínima de 30 dias da data limite para a entrega de envelopes de que trata o item subsequente.

9.2 - Até o horário e data limite definidos no preâmbulo do presente Edital, a OSC deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo os Projetos (conforme modelo constante no ANEXO III), e o Envelope nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação e formulário de identificação (conforme modelo constante no ANEXO II); junto ao Setor de Licitação, localizado à Rua Caramuru, nº 271 Centro, Pato Branco – PR.

9.2.1 - Os envelopes poderão ser protocolizados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

9.3 - O Projeto e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2026
ENVELOPE Nº 01 - PROJETO

PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
TELEFONE _____ **E-MAIL** _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2026
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
TELEFONE _____ **E-MAIL** _____

9.4 - A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na celebração da parceria, bem como aceitação e submissão, independentemente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Plano de Trabalho, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

9.6 - O período de vigência e execução do termo de colaboração a ser firmado com as entidades selecionadas será de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

9.7 - Cada entidade poderá apresentar apenas um Plano de trabalho, devendo ser apresentados de forma individual, envelopes separados. Nesse caso, poderá apresentar apenas um envelope de documentos de habilitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO - ENVELOPE Nº 01

10.1 - Para a apresentação das propostas, a organização da sociedade civil deverá apresentar Plano de Trabalho completo e detalhado, o qual constituirá documento essencial para análise, julgamento, celebração, execução e prestação de contas da parceria, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.309/2022:

10.1.1 - Identificação da OSC:

- a) Identificação da OSC proponente;
- b) Identificação do responsável legal;
- c) Identificação do responsável técnico pela execução do serviço.

10.1.2 - Diagnóstico e Justificativa

- a) Descrição da realidade objeto da parceria, demonstrando o nexos com a atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) Diagnóstico da realidade atendida;
- c) Justificativa da proposta, alinhada à Política Municipal da Pessoa Idosa, às diretrizes do CMDI e ao presente chamamento.

10.1.3 - Objeto e Público Atendido

- a) Descrição detalhada do objeto da parceria;

- b) Definição do público atendido;
- c) Critérios de elegibilidade, ingresso e desligamento dos usuários.

10.1.4 - Metas, Resultados e Indicadores

- a) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- b) Metas quantitativas e qualitativas;
- c) Resultados esperados;
- d) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- e) Indicadores de avaliação e monitoramento.

10.1.5 - Metodologia e Cronograma

- a) Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, aquelas que demandarão atuação em rede;
- b) Metodologia de execução das atividades;
- c) Cronograma físico-financeiro das atividades.

10.1.6 - Equipe Técnica

- a) Composição da equipe técnica mínima exigida;
- b) Carga horária, funções e responsabilidades de cada profissional.

10.1.7 - Estrutura Física e Operacional

- a) Descrição das instalações físicas;
- b) Comprovação de adequação à RDC ANVISA nº 502/2021;
- c) Condições de acessibilidade.

10.1.7 - Orçamento e Plano de Aplicação

- a) Previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas;
- b) Discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- c) Planilha de composição de custos compatível com o valor de referência do edital;
- d) Detalhamento das despesas por natureza.

10.1.8 - Cronograma de Desembolso

- a) Valores a serem repassados conforme cronograma de desembolso.

10.1.9 - Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas

- a) Instrumentos de acompanhamento e monitoramento;
- b) Forma de prestação de contas e apresentação de relatórios.

10.1.10 - Sustentabilidade e Contrapartidas

- a) Estratégias de continuidade do serviço;
- b) Contrapartidas sociais.

10.1.11 Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

10.2 A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.3 - A Comissão de Seleção poderá, em qualquer fase, promover diligências documentais para sanar dúvidas ou solicitar ajustes formais nos Planos de Trabalho, desde que tais ajustes não impliquem alteração da essência da proposta original ou readequação superveniente dos critérios de julgamento e pontuação já avaliados, assegurando-se tratamento isonômico a todas as proponentes.

10.4 O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15(quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.

10.5 A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

11.1 – O envelope de documentos de habilitação deverá conter:

11.1.1 - Formulário de identificação da Proponente, conforme modelo disposto no Anexo II deste edital;

11.1.2 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

11.1.3 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.1.4 - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

11.1.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente;

11.1.6 - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

11.1.8 - Certidão liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);

11.1.9 - Certidão do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal (CADIN);

11.1.10 - Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrado.

11.1.11 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

11.1.12 - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

11.1.13 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais devem estar descritas no documento (conforme ANEXO IV); e

11.1.14 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (conforme ANEXO V);

11.1.15 - Declaração de inexistência de fins lucrativos.

11.1.16 - Por meio de seu representante legal, deve apresentar, declaração de que:

11.1.16.1 - Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso (conforme ANEXO V);

11.1.16.2 - Não contratará servidor ou empregado público para prestação de serviços, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

11.1.16.3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme ANEXO V).

11.1.17 - Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

11.1.18 - Alvará sanitário vigente ou protocolo de renovação junto à Vigilância Sanitária;

11.1.19 - Licença ou alvará de funcionamento expedido pelo Município;

11.1.20 - Comprovação de regularidade perante o Corpo de Bombeiros.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

12.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

12.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.

12.3 - Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

12.3.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.3.1.1 - Neste caso, os documentos solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, situada no endereço: Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - PR, aos cuidados da Comissão de Seleção, no prazo fixado e comunicado por estes.

12.3 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

12.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se a OSC for à sede (matriz).

c) em nome da filial, se a OSC for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

12.5 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da OSC e sua consequente exclusão do processo.

12.6 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigada a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

12.7 - A apresentação da proposta por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.8 - Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

13. PROCEDIMENTO

13.1 - Na data e horário indicado no preâmbulo do Edital serão abertos os Envelopes nº 01 - Projetos, em sessão pública da qual será lavrada Ata de Recebimento dos envelopes e Abertura dos Projetos contendo o nome das OSC participantes com CNPJ.

13.2 - Os Projetos serão analisados e selecionados pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 07/2025, que procederá ao julgamento dos mesmos, conforme os critérios estabelecidos no item 14 deste edital, devidamente fundamentado em relatório técnico.

13.2.1 - A análise e julgamento dos projetos compete a Comissão de Seleção

13.2.2 - Poderá, no decorrer da análise, ocorrer manifestações extraordinárias (retificações, esclarecimentos, etc.) desde que devidamente fundamentadas e documentadas.

13.3 - Após a emissão de Relatório Técnico será emitida Ata com a Análise e Classificação dos Projetos que será publicada no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando iniciará o prazo para apresentação de recurso da fase de classificação dos projetos.

13.4 - Decorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento de eventual recurso interposto, ou após desistência expressa das proponentes, será marcada nova data para abertura dos envelopes de Habilitação, que será publicada no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

13.5 - Procedida a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes selecionados será verificada a conformidade dos documentos de habilitação conforme requisitos exigidos no **Item 11** deste Edital, promovendo-se a inabilitação dos proponentes que não atenderem os requisitos de habilitação.

13.6 - Os envelopes nº 02 - Documentos de Habilitação dos proponentes não selecionadas, serão devolvidos aos seus representantes lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

13.7 - O **Resultado Final do Chamamento Público**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando iniciará o prazo para apresentação de recurso.

13.8 - Após decorrido o prazo sem interposição de recurso ou após seu julgamento, ou desistência expressa dos proponentes em apresentar recurso, será feita a convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos a serem adotados para a celebração da parceria com as entidades selecionadas.

14. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO

14.1 - A análise e o julgamento das propostas competem à Comissão de Seleção, designada por Portaria Municipal.

14.2 - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados, tendo a avaliação caráter eliminatório e classificatório, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

14.3 - Serão eliminadas as propostas que estiverem em desacordo com os termos deste Edital.

14.4 - Critérios De Seleção E Julgamento (Pontuação máxima: 100 pontos)

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
A. Adequação da Proposta à Política Pública	Grau de adequação do Plano de Trabalho aos objetivos da política municipal da pessoa idosa, às diretrizes do CMDI e a este Termo de Referência	25
B. Capacidade Técnico-Operacional da OSC	Experiência comprovada, qualificação da equipe e capacidade de execução do serviço de ILPI	20
C. Metas, Resultados e Indicadores	Clareza, objetividade e viabilidade das metas e indicadores	20
D. Infraestrutura e Acessibilidade	Conformidade da estrutura física com normas sanitárias e de acessibilidade	15
E. Gestão e Transparência	Mecanismos de controle, prestação de contas e governança	10
F. Impacto Social e Inovação	Ações de convivência, inclusão e melhoria do cuidado	10
Pontuação total		

14.5 - Metodologia De Pontuação

14.5.1 - Cada critério será pontuado de 0 (zero) a 5 (cinco), conforme os seguintes parâmetros:

- a) 0: Não atende;
- b) 1 a 2: Atende parcialmente;
- c) 3: Atende satisfatoriamente;
- d) 4 a 5: Atende plenamente.

14.5.2 - A pontuação final de cada critério será a nota atribuída multiplicada pelo respectivo peso.

14.6 - A pontuação total corresponderá à soma das pontuações de todos os critérios, até o limite de 100 (cem) pontos.

14.7 - As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

14.7.1 - Poderão ser convocadas para celebração da parceria tantas Organizações da Sociedade Civil quantas forem consideradas aptas e classificadas, até o limite das 20 (vinte) vagas e do valor global disponível.

14.7.2 - A distribuição das vagas entre as OSCs selecionadas será definida com base na pontuação obtida, na capacidade técnica demonstrada e na viabilidade operacional, mediante justificativa técnica da Comissão de Seleção.

14.8 - Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no critério C – Metas, Resultados e Indicadores;
- b) maior pontuação no critério A – Adequação da Proposta à Política Pública;
- c) maior tempo de constituição da OSC.

14.9 - A emissão de parecer técnico quanto à compatibilidade da OSC com o objeto ocorrerá após a seleção, nos termos do art. 35, III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.9.1 - O parecer técnico conclusivo quanto à compatibilidade da Organização da Sociedade Civil selecionada com o objeto da parceria, à viabilidade técnica da execução e à adequação do Plano de Trabalho será emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de servidores designados em Portaria, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

15. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS

15.1 - O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp).

15.2 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

15.3 - A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

15.3.1 - Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

15.4 - Das decisões proferidas pelas Comissões, decorrentes do presente, caberão recursos, sendo que os interessados terão o prazo, após a divulgação do resultado, de **05 (cinco) dias** para apresentação das correspondentes razões, e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões.

15.5 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, situado na Rua Caramuru n.º 271, Centro de Pato Branco, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou encaminhado via e-mail: sedoc@patobranco.pr.gov.br, licitacao3@patobranco.pr.gov.br ou orcamentosocial@patobranco.pr.gov.br.

15.5.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

15.5.2 - O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

15.6 - Os recursos que não forem acolhidos pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, devem ser encaminhados a(o) Secretária(o) da pasta a que se vincula o processo. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste Edital.

15.6.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição destes, o Prefeito fará a homologação dos resultados e encaminhará para divulgação das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do Município.

15.7 - O resultado final do presente chamamento será homologado, divulgado e publicado no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp).

15.8 - A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.

15.9 - Após a homologação do processo, será formalizado o Termo de Colaboração; oportunidade na qual se fará a devida publicação.

15.10 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.11 - A Organização da Sociedade Civil (OSC) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de

qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

15.11.1 - Em ocorrendo a descoberta da falsidade e/ou inverdade após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015.

15.12 - Casos especiais ou omissos, não previstos neste Edital serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos a Pessoa Idosa e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conjuntamente.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1 - Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** contados da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria.

16.2 - Será admitida a assinatura digital e a remessa do instrumento em formato eletrônico, observando-se o mesmo prazo assinalado no item 16.1 para devolução do Termo assinado.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os Repasses Previstos Na Parceria Correrão Por Conta Dos Recursos Da Dotação Orçamentária:

a) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.05 Fundo Municipal Dos Direitos Do Idoso - 082410087.2.347000 Manutenção Das Atividades Da Pessoa Idosa - 3.3.50.43.15.00.00 Demais Entidades Do Ter. Setor Pol. De Promoção - Despesa 26327 - Fonte 0 - Desdobramento 34295 - Ação 2347.

b) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.05 Fundo Municipal Dos Direitos Do Idoso - 082410087.2.347000 Manutenção Das Atividades Da Pessoa Idosa - 3.3.50.43.15.00.00 Demais Entidades Do Ter. Setor Pol. De Promoção - Despesa 26328 - Fonte 900 - Desdobramento 34296 - Ação 2347.

17.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O proponente contemplado que estiver inadimplente com a Administração Pública Municipal não poderá receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, sendo desclassificado.

18.2 - O proponente contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.

18.3 - A inscrição do proponente configura a prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

18.4 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

18.5 - Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Pato Branco.

18.6 - Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao término da vigência do Termo de Colaboração.

18.7 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá recomendar a rescisão da parceria quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo Administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa, constituindo-se

com o motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.8 - Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Assistência Social, em aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI). As decisões e providências que ultrapassem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.9 - À Secretaria Municipal de Assistência Social fica reservado o direito de revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

18.10 - Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores (100%) destinados pelo Município de Pato Branco através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1 - Integra o presente Edital de Chamamento, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

19.1.2 - Anexo I - Minuta de Termo de Colaboração;

19.1.3 - Anexo II - Formulário de Identificação do Proponente.

19.1.4 - Anexo III - Plano de Trabalho

19.1.5 – Anexo IV – Declaração Art. 39

19.1.6 – Anexo V – Declaração Unificada

19.1.7 - Anexo VI - Declaração Sobre Instalações E Condições Materiais

Pato Branco, 11 de março de 2026.

Tânia Raber Bertelli
Secretária Municipal de Assistência Social

Município de Pato Branco
Geri Natalino Dutra – Prefeito

ANEXO I**MINUTA – TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração nº ____/2026/GP.

PARTES: **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, *********, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº ********* com sede na Rua *********, nº ********, Bairro *********, CEP: ********* em Pato Branco - PR, telefone **(**) *******, e-mail *********, neste ato, representada pelo Sr. *********, portador do RG nº *********, inscrito no CPF nº ********* residente e domiciliado na Rua *********, nº *******, Bairro *********, CEP: ********* em Pato Branco – PR, como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do protocolo nº 103/2026 1Doc, Chamamento Público nº 02/2026 que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022, Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Municipal n.º 3.494/2010, Decreto Municipal n.º 8.192/2017 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui o objeto deste instrumento a celebração de parceria entre a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e a Organização da Sociedade Civil – OSC para execução continuada do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Modalidade Instituição de Longa Permanência (ILPI), com 20 (vinte) vagas, destinadas a pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com graus I, II e III de dependência, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto do Idoso e RDC ANVISA nº 502/2021 conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

I - Serão atendidos *********

II - Medidas De Acessibilidade

1 - A Organização da Sociedade Civil deverá garantir que a ILPI observe, de forma permanente, as seguintes medidas de acessibilidade, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a ABNT NBR 9050 e a RDC ANVISA nº 502/2021:

- a) Adequação arquitetônica dos espaços físicos, assegurando rotas acessíveis, rampas, corrimãos, pisos antiderrapantes, portas e circulações compatíveis com cadeiras de rodas e andadores;
- b) Instalação de banheiros adaptados, com barras de apoio, assentos elevados e áreas de manobra;
- c) Sinalização acessível, com informações visuais claras, uso de cores contrastantes e, sempre que possível, sinalização tátil;
- d) Adequação dos dormitórios e áreas comuns, garantindo mobilidade segura, conforto ambiental e prevenção de quedas;
- e) Disponibilização de mobiliário adaptado, camas com proteção lateral quando necessário e cadeiras de rodas ou outros dispositivos auxiliares;

- f) Adoção de procedimentos e rotinas que assegurem atendimento prioritário e humanizado, respeitando as limitações funcionais e cognitivas dos idosos;
- g) Capacitação permanente da equipe quanto às práticas de atendimento inclusivo e acessível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I – Os prazos de vigência do Termo de Colaboração e de execução do objeto da parceria serão de 12(doze) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

II - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de **R\$ ******* (**** reais) à PROPONENTE, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os Repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

a) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.05 Fundo Municipal Dos Direitos Do Idoso - 082410087.2.347000 Manutenção Das Atividades Da Pessoa Idosa - 3.3.50.43.15.00.00 Demais Entidades Do Ter. Setor Pol. De Promoção - Despesa 26327 - Fonte 0 - Desdobramento 34295 - Ação 2347.

b) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.05 Fundo Municipal Dos Direitos Do Idoso - 082410087.2.347000 Manutenção Das Atividades Da Pessoa Idosa - 3.3.50.43.15.00.00 Demais Entidades Do Ter. Setor Pol. De Promoção - Despesa 26328 - Fonte 900 - Desdobramento 34296 - Ação 2347

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I - O repasse de recursos se dará após a assinatura e publicação do presente instrumento, observado o seguinte cronograma:

PARCELA	PRAZO	VALOR
01	Até o 15º dia útil do mês.	*****

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

I - A contratação de empregados, fornecedores e prestadores de serviços para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no ****, **Agência ***** – Conta Corrente *******.

II - A conta bancária a que se refere o item anterior, na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE **deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.**

III - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o

pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, ao longo de toda a vigência da presente parceria, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

VII - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VIII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

SÃO DEVERES DA CONCEDENTE

I - Designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução;

III – Efetuar o repasse das parcelas mensais até o 15º dia útil de cada mês, condicionadas à regularidade da execução;

IV – Analisar relatórios, aprovar prestações de contas e adotar medidas corretivas;

V – Promover capacitações, orientações e apoio técnico;

VI – Comunicar irregularidades e aplicar sanções quando cabíveis;

VII – Assegurar a participação do CMDI no monitoramento e avaliação das parcerias financiadas com recursos do Fundo do Idoso, inclusive:

a) no acompanhamento da execução física e financeira;

b) na análise das prestações de contas parciais e finais;

c) na emissão de parecer quanto ao impacto social do serviço;

d) na fiscalização da aplicação dos recursos do FMDPI.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá acesso integral às prestações de contas parciais e finais da parceria, podendo emitir parecer técnico acerca da regularidade da execução e do impacto social alcançado pelo serviço financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

VIII – Publicar os atos e resultados do chamamento e da parceria;

IX – Zelar pela legalidade e regularidade da execução;

X – Garantir o acesso da OSC às orientações técnicas e administrativas necessárias à boa execução da parceria.

SÃO DEVERES DA PROPONENTE

I – Executar integralmente o objeto da parceria, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 9.309/2022 e a RDC ANVISA nº 502/2021;

II – Garantir o funcionamento do serviço de acolhimento institucional em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana);

III – Manter, durante toda a vigência da parceria, equipe técnica mínima multiprofissional devidamente habilitada, com registros profissionais válidos e vínculos formais;

IV – Manter estrutura física instalada, licenciada e em condições sanitárias regulares, assegurando acessibilidade, conforto, segurança e salubridade;

V – Assegurar condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, conforto, segurança e atendimento humanizado aos idosos acolhidos;

- VI** – Elaborar, manter e executar o Plano Individual de Atendimento – PIA de todos os usuários, com reavaliações periódicas;
- VII** – Garantir o acompanhamento psicossocial e de saúde dos acolhidos, com registros técnicos atualizados;
- VIII** – Manter atualizados os registros administrativos, técnicos, financeiros e sanitários;
- IX** – Apresentar relatórios mensais de execução física e financeira, dentro dos prazos estabelecidos;
- X** – Permitir e facilitar o acesso dos órgãos de controle, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do CMDI às instalações, documentos e informações necessárias;
- XI** – Comunicar imediatamente ao Município situações de óbito, evasão, alta, transferência, intercorrências graves ou suspeita de violação de direitos;
- XII** – Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para o objeto da parceria;
- XIII** – Manter regularidade fiscal, trabalhista e sanitária durante toda a execução;
- XIV** – Prestar contas na forma, prazos e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Colaboração;
- XV** – Executar as contrapartidas sociais previstas no Plano de Trabalho;
- XVI** – Observar a legislação de proteção de dados pessoais e a confidencialidade das informações dos usuários;
- XVII** – Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos prontuários e registros dos idosos acolhidos;
- XVIII** – Garantir tratamento digno, respeitoso e livre de qualquer forma de violência ou discriminação.
- XIX** - Manter identificação externa visível, bem como cumprir toda a legislação aplicável ao funcionamento de serviços destinados ao atendimento de pessoas idosas.
- XX** - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades das pessoas idosas acolhidas, assegurando alimentação regular, condições adequadas de higiene e observância das normas sanitárias vigentes
- XXI** - Deverá desenvolver os serviços de institucionalização de longa permanência observando, no mínimo, os seguintes princípios:
- a)** preservação dos vínculos familiares;
 - b)** atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - c)** manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em casos devidamente justificados;
 - d)** estímulo à participação da pessoa idosa em atividades comunitárias internas e externas;
 - e)** respeito aos direitos e garantias assegurados às pessoas idosas;
 - f)** preservação da identidade da pessoa idosa, garantindo ambiente de respeito, dignidade e valorização.
- XXII** - responder civil e criminalmente por atos que resultem em prejuízo ou violação dos direitos da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas.
- XXIII** - Fica obrigada a cumprir o previsto no art.50 da lei nº 10.741/2003:
- a)** celebrar contrato escrito de prestação de serviços com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e eventuais valores ou contribuições, quando houver;
 - b)** observar e garantir os direitos e as garantias assegurados às pessoas idosas;
 - c)** fornecer vestuário adequado, quando se tratar de entidade pública, e alimentação suficiente e adequada;
 - d)** manter instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
 - e)** oferecer atendimento personalizado;
 - f)** adotar medidas para preservação e fortalecimento dos vínculos familiares;
 - g)** disponibilizar espaços adequados para recebimento de visitas;
 - h)** assegurar cuidados à saúde conforme as necessidades da pessoa idosa;
 - i)** promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
 - j)** garantir assistência religiosa àqueles que desejarem, respeitando suas crenças;
 - k)** realizar estudo social e pessoal de cada caso atendido;

- l) Comunicar à autoridade sanitária competente a ocorrência de doenças infectocontagiosas entre os residentes;
- m) providenciar, diretamente ou por meio de solicitação ao Ministério Público, a obtenção de documentos necessários ao exercício da cidadania das pessoas idosas acolhidas;
- n) fornecer comprovante de depósito de bens móveis eventualmente recebidos das pessoas idosas;
- o) manter arquivo individual atualizado contendo registro das informações pessoais, histórico de atendimento, dados de familiares ou responsáveis, relação de pertences e demais dados necessários à individualização do atendimento;
- p) comunicar ao Ministério Público eventual situação de abandono moral ou material por parte de familiares;
- q) manter em seu quadro de pessoal profissionais com formação específica adequada à execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar, com recursos provenientes da parceria, despesas com:
 - 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - 4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - 5. Pagamento de despesa bancária.

II - É vedado à PROPONENTE remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º

9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV- O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

I - A Administração indica como gestor da parceria a servidora Elisandra Nath Copatti, inscrita no CPF 879.394.521-34, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 07/2025, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV - O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico Bimestral e pelo menos um relatório técnico de Fiscalização, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II - Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a)** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b)** A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c)** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d)** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a)** Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b)** Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c)** Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV docaput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a)** A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b)** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c)** O extrato da conta bancária específica;
- d)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e)** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

a) Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

II - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III- Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV- A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

IX - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III - A PROPONENTE deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV- A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a) O relatório final de execução do objeto;
- b) Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c) O relatório final de execução financeira;
- d) O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

VII - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a) Aprovação das contas;
- b) Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição das contas.

VIII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

IX - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

XII - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - 2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XVI - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XVIII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

XIX - Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a) extinto por decurso de prazo;
- b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 4. violação da legislação aplicável;
 5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 6. malversação de recursos públicos;
 7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 9. descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
 12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

II - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

IV - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

V - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

VII - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VIII - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

II - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a)** Inexecução do objeto;
- b)** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
- c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- 1.** do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- 2.** do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua

utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

a) ao CONCEDENTE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

b) à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens**.

III - Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

VI - Caso a PROPONENTE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Pato Branco, ** de **** de 2026.

Município de Pato Branco - Concedente

Geri Natalino Dutra - Prefeito

***** - **Proponente**

***** - **Representante Legal**

ANEXO II
FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Importante: Este formulário deverá ser protocolado diretamente na Prefeitura de Pato Branco, no Setor de Licitações, que está localizada na Rua Caramuru, 271, Centro. Com este formulário deverão ser entregues TODOS os documentos solicitados no Edital em envelope lacrado.

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC				
Nome da Organização:				
CNPJ:		Endereço:		
Número:	Complemento:		Bairro:	
CEP:	UF:	Cidade:		
DDD / Telefone:	DDD / Fax:	E-mail:	Endereço na Internet:	
Conta Corrente:		Banco:	Agencia:	
1.1 - Identificação dos Responsáveis				
Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente):				
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:	
Cargo:				
Endereço:		Número:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Telefone:	Fax:	
E-mail:				
Nome do Responsável Técnico (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao projeto):				
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:	
Cargo:				
Endereço:		Número:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Telefone:	Fax:	
E-mail:				

**ANEXO III
PLANO DE TRABALHO**

Importante: Esse formulário deverá ser entregue em envelope lacrado, quando da abertura do processo de inscrição, junto a Prefeitura de Pato Branco, a qual está localizada na Rua Caramuru, 271, Centro.

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC					
Razão Social da OSC:					
CNPJ:			Endereço:		
Número:		Complemento:		Bairro:	
CEP:		UF:	Cidade:		
DDD / Telefone:	DDD / Fax:	E-mail:		Endereço na Internet:	
Agência:	Banco:	Conta corrente específica para o recurso da parceria:			
1.2 Identificação dos Responsáveis					
Nome do Representante Legal(Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a Organização da Sociedade Civil legalmente):					
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Endereço:		Número:	Complemento:		
Bairro:	CEP:	Telefone:	Fax:		
E-mail:					
Nome do Responsável pelo Projeto (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao projeto):					
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Endereço:		Número:	Complemento:		
Bairro:	CEP:	Telefone:	Fax:		
E-mail:					
2. Apresentação e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC					
Caracterização da OSC. Breve resumo da sua área de atuação, contendo, dentre outros: Ano de Fundação Experiência Prévia na execução do objeto Foco de Atuação Principais ações Máximo de 40 linhas					
3. Do Projeto					
Título do Projeto:					
Identificação do Objeto:					
Período de Execução:					
3.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria					
<i>(Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).</i> <i>Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretende alcançar e outras argumentações. O texto deve apresentar dados estatísticos, diagnóstico e indicadores sobre o objeto do Projeto.</i> <i>Devem ficar explícitas as vantagens que advirão com a execução do projeto.</i>					

3.2 Público-Alvo (usuários que serão atendidos no Projeto e abrangência do Projeto)													
Número de atendidos				Faixa etária				Modalidade de atendimento					
4. Objetivos													
4.1 Objetivo Geral													
O Objetivo geral deve resumir e apresentar a ideia central do trabalho, descrevendo também a sua finalidade.													
4.2 Objetivos Específicos													
(Os benefícios mais específicos que o serviço pretende alcançar. Detalhamento dos objetivos específicos de forma que reflitam claramente o que se pretende alcançar com a sua execução.)													
Os objetivos específicos darão uma maior delimitação o tema, além de detalhar os processos necessários para a realização do trabalho. Resumir e apresentar a ideia central do projeto.													
5. Especificação de metas, indicadores e meios para aferição do cumprimento													
A meta descreve como iremos medir o progresso rumo ao atingimento do objetivo.													
Mínimo duas metas.													
Metas Qualitativas				Indicador de aferição de cumprimento das metas				Meios de verificação					
1													
2													
Metas Quantitativas				Indicador de aferição de cumprimento das metas				Meios de verificação					
1													
2													
6. Metodologia/Ações Desenvolvidas													
O QUE SERÁ DESENVOLVIDO E COMO SERÁ DESENVOLVIDO?													
Descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos, como este será operacionalizado. Estratégias de atuação. Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.													
Exemplo: As atividades serão desenvolvidas em 06 turmas de 20 alunos diariamente por 04 horas. As atividades ocorrerão em oficinas/laboratórios. Serão utilizadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, haverá aulas passeios, seminários, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, produções de texto, oficinas interativas, exposição de filmes, visitas às empresas e órgãos. Tendo também atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.													
6.1 Formas de Execução das Atividades/Ações do Projeto													
(Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva)													
	Atividade/Ação			Carga Horária		Período		Quantidade de Atendimento					
01													
7. Cronograma de Execução													
Atividade	Descrição da Atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
8. Recursos Utilizados para Desenvolver o Projeto													

8.1-Bens permanentes (recursos próprios da OSC)

(Descrição dos equipamentos, mobiliários e eletrônicos próprio da OSC que será utilizados para a execução do serviço – sujeito a visita técnica)

8.2Imóvel de Funcionamento do Projeto:

Local e Situação do Imóvel:

(identificar se o imóvel de funcionamento do serviço está situado dentro do território em que foi ofertado o serviço. Informar qual a situação do imóvel de funcionamento do serviço se é alugado, cedido ou próprio. Importante: o local de funcionamento.)

Espaço Físico: (descrição do espaço físico).

8.3 - Relatório de Capacidade Técnica para Execução do Objeto da Parceria

Descrever a capacidade técnica e operacional

8.4 Recursos Humanos

Descrever os profissionais que atuarão na execução do objeto da parceria

**SE POSSÍVEL anexar ao Projeto, currículo de cada pessoa envolvida*

Nome	Cargo/Função Registro profissional	Escolaridade /Formação	Carga Horária Semanal	Carga Horária Quinzenal	Carga Horária Mensal

9. Plano de Aplicação

(descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes (capital) que serão pagas com os recursos DA PARCERIA. Só serão aceitas nas prestações de contas das despesas apresentadas neste plano de aplicação em acordo com o plano do SIT – Sistema de Informação e Transferência)

9.1 Bens Permanentes

Recursos próprios da OSC: descrição dos equipamentos, mobiliário, eletrônicos que serão ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS REPASSADOS – sujeito a visita técnica

Especificação do Bem	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Subtotal

9.2 Despesas com Custeio (Pessoa Física ou Jurídica se houver)

Descrição de Itens	Quantidade de Itens	Valor Total

Subtotal

9.3 Encargos/Impostos/Benefícios(Se houver)

Tipo de Despesa	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Exemplo: INSS			
Exemplo: PIS			

Subtotal

9.4 Material de Consumo (se houver)

Tipo de Despesa	Valor Anual
Alimentação	
Material didático	
Material de expediente	
Material de limpeza	
Produtos de higiene	

Subtotal		
9.5 Custos Indiretos (Se houver)		
Tipo de Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
<i>Exemplo: água/esgoto</i>		
<i>Energia Elétrica</i>		
Subtotal		
9.6 Despesas que serão pagas em espécie		
<i>Relacionar despesas que a OSC sabe de antemão que não poderá pagar mediante transferência bancária identificável (Art. 24, VII do Decreto Municipal 9.309/2022)</i>		
10. Natureza e Origem do Recurso		
Especificação	Concedente (R\$)	
Bem Permanente		
Despesas de Custeio		
Total Geral		
11. Declaração		
Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar que: A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco; A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo; A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria; A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria; A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14; A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional; A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019); Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14); A OSC, não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria. Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014; Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.309/2022, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais; Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação. Pato Branco, ____ de _____ de 20____ _____ Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC		

ANEXO IV**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 39 DA LEI 13.019/2014****A/C****Município de Pato Branco - PR**

A Entidade _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento ao art. 39 da Lei 13.019/2014, DECLARA expressamente que:

I – Está regularmente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

II – Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e Data.

Assinatura e cargo do Representante Legal

ANEXO V**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AFINIDADE, APLICAÇÃO DE RECURSOS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.****A/C****Município de Pato Branco - PR**

A Entidade _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I – Não contrataremos parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como, membros do poder público.

II - Não Contrataremos servidores ou empregados públicos para prestação de serviços, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Não serão remunerados a qualquer título, com os recursos repassados: (i) membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente da Administração Pública Municipal de Pato Branco; (ii) servidores ou empregados públicos, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IV – Nos comprometemos a aplicar os recursos repassados, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, prestar contas na forma do art. 63 a 68 da mesma Lei.

V - Não possuímos em seu quadro de diretores, responsáveis legais, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou funcionários administrativos, técnicos dEsportivos ou quaisquer outros empregados; vínculo direto ou indireto com a administração pública do Município de Pato Branco e suas autarquias.

VI – Não faremos repasse de remuneração conforme disciplina o art. 26 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

VII - Possuímos instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades prevista nesta Emenda.

VIII - A OSC, tem o comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Termo de Colaboração.

IX - Inexistem fatos impeditivos para celebração da parceria conforme Lei 13019/2014.

Local e Data.

Assinatura e cargo do Representante Legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

Razão Social / Denominação da OSC:	
CNPJ:	
Endereço da Sede:	
Município / UF:	
Representante Legal:	
CPF / RG do Representante:	
Cargo / Função:	
Telefone / E-mail:	

2. DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil acima identificada, por meio de seu(sua) representante legal, no uso de suas atribuições estatutárias, vem, perante o Município de Pato Branco/PR, no âmbito do Chamamento Público n.º 02/2026 — Processo n.º 02/2026, para seleção de OSC executora do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (ILPI), DECLARAR, sob as penas da lei, que:

Marque a opção aplicável (uma das duas):

☐	OPÇÃO A — A OSC JÁ POSSUI instalações físicas e condições materiais adequadas para o desenvolvimento do objeto e cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Referência, conforme descrição no item 3 desta Declaração.
☐	OPÇÃO B — A OSC PROVERÁ as instalações físicas e condições materiais necessárias ao desenvolvimento do objeto mediante contratação/aquisição com recursos da parceria, comprometendo-se a apresentar a estrutura adequada antes do início da execução do serviço, conforme item 4 desta Declaração.

3. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES

(Preencher somente se marcada a OPÇÃO A. Em caso de OPÇÃO B, deixar em branco e preencher o item 4.)

DADOS DO IMÓVEL / ESTRUTURA FÍSICA	
Endereço completo do imóvel onde será executado o serviço:	
Situação do imóvel (marcar):	☐ Próprio ☐ Alugado ☐ Cedido ☐ Outro: _____
Área total construída (m²):	
Número de dormitórios /	

quartos destinados aos idosos:	
Número de banheiros adaptados:	
Capacidade total de vagas instaladas:	
Possui alvará sanitário vigente?	☐ Sim ☐ Não ☐ Em renovação — Protocolo n.º: _____
Possui licença / alvará de funcionamento municipal?	☐ Sim ☐ Não ☐ Em renovação
Possui laudo/certificado do Corpo de Bombeiros?	☐ Sim ☐ Não ☐ Em renovação — Vencimento: _____
Possui acessibilidade (rampa, corrimão, piso antiderrapante)?	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não — Detalhar: _____
Possui cozinha industrial / refeitório adequado?	☐ Sim ☐ Não
Possui sala de enfermagem / posto de cuidados?	☐ Sim ☐ Não

Observações / complementações:

4. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO COM RECURSOS DA PARCERIA

(Preencher somente se marcada a OPÇÃO B. Em caso de OPÇÃO A, deixar em branco.)

A OSC declara que proverá as instalações e condições materiais necessárias por meio de **(marcar as que se aplicam)**:

☐	Locação de imóvel — a ser contratada com recursos da parceria, em imóvel situado no Município de Pato Branco/PR, com capacidade mínima para 20 (vinte) vagas de acolhimento institucional.
☐	Adaptação de imóvel próprio/cedido — obras e adequações a serem realizadas com recursos da parceria, para conformidade com a RDC ANVISA n.º 502/2021.
☐	Outro — Descrever: _____

Prazo previsto para disponibilização da estrutura (antes do início da execução):

5. CIÊNCIA E COMPROMISSOS

☐	Declaro ciência de que a veracidade das informações prestadas nesta declaração é de inteira responsabilidade da OSC signatária, respondendo civil e penalmente por qualquer falsidade, nos
--------------------------	--

	termos do art. 299 do Código Penal e do art. 47 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
☐	Declaro que as instalações, quando de propriedade de terceiros ou previstas para locação, estarão formalizadas por instrumento contratual adequado antes do início da execução do objeto.
☐	Declaro ciência de que a comprovação das instalações físicas e das condições materiais deverá ser apresentada antes da assinatura do Termo de Colaboração, nos termos do item 4.7 do Termo de Referência.
☐	Declaro que a estrutura física adotada atenderá integralmente às exigências da RDC ANVISA n.º 502/2021, ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), à Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015) e à ABNT NBR 9050, assegurando acessibilidade, segurança e condições sanitárias adequadas.
☐	Declaro que as informações constantes nesta declaração poderão ser objeto de visita técnica e diligência pela Comissão de Seleção ou pela Administração Municipal a qualquer tempo.

_____, ____ de _____ de _____.
(Município / UF e data de assinatura)

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nome completo:

CPF: _____

Cargo/Função: _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

1. Esta declaração deve ser assinada pelo representante legal da OSC com poderes estatutários para tanto.
2. Marcar OPÇÃO A se a OSC já dispõe de imóvel e estrutura física adequada. Marcar OPÇÃO B se a estrutura será providenciada após a seleção, com recursos da parceria.
3. Em ambas as opções, a comprovação documental (alvará sanitário, licença de funcionamento, laudo do Corpo de Bombeiros e contrato de locação/cessão, quando aplicável) deverá ser apresentada ANTES da assinatura do Termo de Colaboração.
4. Fundamento legal: item 4.6 e 4.7 do Termo de Referência | art. 25 §1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022 | art. 33, V, da Lei Federal n.º 13.019/2014.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D7A-8148-A849-18FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TÂNIA RABER BERTELLI (CPF 015.XXX.XXX-47) em 11/03/2026 14:41:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 11/03/2026 16:28:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0D7A-8148-A849-18FC>